



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
4ª Vara Federal de Curitiba

Av. Anita Garibaldi, 888, 4º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-400 - Fone: (41)3210-1761 -
www.jfpr.jus.br - Email: prctb04@jfpr.jus.br

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº
5011724-44.2022.4.04.7000/PR

EXEQUENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM SAUDE, TRABALHO,
PREVIDENCIA E ACAO SOCIAL DO ESTADO DO PARANA

EXEQUENTE: ROSAURA ROCKENBACH

EXEQUENTE: CRISTIANA DAWYBIDA DE CAMPOS

EXEQUENTE: ANDRE LUIZ MARQUES PEDRO

EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO/DECISÃO

1. Trata-se de Cumprimento de Sentença Contra Fazenda Pública embasado na Ação Coletiva nº 5045512-30.2014.4.04.7000, proposta pelo Sindicato dos Servidores Públicos Federais em Saúde, Previdência, Segurança e Ação Social em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante este juízo.

2. O STJ no julgamento do Tema 973 firmou a seguinte tese (publicada em 27/06/2018): "*O art. 85, § 7º, do CPC/2015 não afasta a aplicação do entendimento consolidado na Súmula 345 do STJ, de modo que são devidos honorários advocatícios nos procedimentos individuais de cumprimento de sentença decorrente de ação coletiva, ainda que não impugnados e promovidos em litisconsórcio*".

Isto posto, fixo honorários advocatícios nesta execução em 10% sobre o montante exequendo, com fundamento na Súmula 345 do STJ e artigo 85, §3º, I do CPC/2015.

3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 30 dias, comprove o cumprimento da obrigação de fazer imposta pelo julgado.

4. Intime-se também o INSS para, querendo, no prazo de 30 dias e nestes próprios autos, impugnar a execução, nos termos do artigo 535 do

CPC/15. Caso alegue excesso de execução, deverá declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de não conhecimento da arguição.

5. Não impugnada a execução, expeça-se a requisição de pagamento. Para o destaque dos honorários contratuais, deve ser apresentado o contrato firmado com os próprios substituídos.

6. Caso os dados ou documentos necessários não estejam completos, intime-se a parte exequente para que promova a devida regularização, no prazo de 30 dias.

7. Após a expedição, intemem-se as partes para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.

8. Na ausência de impugnação, proceda-se ao envio ao E.TRF4.

9. Cumpridos os itens anteriores, aguarde-se o pagamento.

10. Apresentada impugnação ao cumprimento de sentença, intime-se a parte exequente para que se manifeste, no prazo de 15 dias.

11. Permanecendo a divergência entre os cálculos das partes, remetam-se os autos à Contadoria para que elabore os cálculos de acordo com o julgado, aplicando o Manual de Cálculos da Justiça Federal se houver omissão e esclarecendo os motivos da divergência entre os cálculos das partes.

12. Elaborados os cálculos, intemem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 15 dias.

Documento eletrônico assinado por **MARCOS ROBERTO ARAUJO DOS SANTOS, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700011910120v2** e do código CRC **d1422705**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MARCOS ROBERTO ARAUJO DOS SANTOS

Data e Hora: 17/3/2022, às 14:32:18

5011724-44.2022.4.04.7000